PROJETO DE LEI Nº 023/2015

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção Animal do Município de Irati e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI**, Estado do Paraná,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Proteção Animal, com atribuições e constituição definidas pela presente Lei.

Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Proteção Animal:

I - Exigir das autoridades e órgãos públicos e privados o fiel cumprimento das leis de proteção animal;

II - Dar parecer, ser ouvido e deliberar em situações que tratem de políticas públicas relacionadas aos animais no município;

III - Acionar órgãos competentes e a fiscalização da Prefeitura quando convier;

IV - Realizar diligencia e adotar providencia contra situações de maus tratos aos animais;

V - Organizar, orientar e difundir as práticas de Proteção Animal no Município;

VI - Receber e avaliar todos os projetos no âmbito do Poder Público Municipal relacionados com a proteção animal;

VII - Realizar estudos e trabalhos relacionados com a Proteção Animal;

VIII - Diligenciar junto aos poderes públicos competentes, no sentido de dar fiel e cabal cumprimento as suas atribuições;

Parágrafo único - Dependerão de parecer prévio do Conselho os alvarás e licenças de funcionamento de eventos ou de organizações com atividades que envolvam animais, podendo ser embargados se não dada ciência prévia de setenta e duas horas ao Conselho, ressalvada legislação que restrinja ou venha a restringir, ou que proíba ou venha a proibir a concessão destes alvarás.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Proteção Animal será composto pelo poder público e sociedade nos seguintes termos:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - Um representante da Guarda Municipal;

IV - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V - Um representante do Ministério Público Estadual;

VI - Três representantes de ONGs de proteção animal distintas.

Art. 4° - As ONGs participantes devem ter, no mínimo, dois anos de atuação formal.

Art. 5º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos somente uma vez e reeleitos para mandatos posteriores com interstício de dois anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho serão indicados por quem de direito, mediante solicitação por ofício ao Prefeito Municipal e homologado por este.

Art. 6° - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção Animal será exercida sem qualquer ônus para o município.

Art. 7° - Os membros do Conselho Municipal de Proteção Animal terão acesso livre e gratuito aos recintos onde se realize qualquer atividade que envolva animais.

Art. 8° - Após a sua constituição, o Conselho Municipal de Proteção Animal deverá definir o seu Regimento Interno em até 120 (cento e vinte dias) dias.

Art. 9° - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, em 21 de agosto de 2015.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir no município o Conselho de Proteção Animal com o objetivo de ampliar o debate sobre políticas públicas que tratem do tema e proteger e defender de abusos e maus-tratos animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Cada vez mais a sociedade se organiza para responder a esta importante demanda, essencial para o bem estar da comunidade.

Diante disso, solicito a aprovação do presente projeto e a compreensão dos membros do Poder Legislativo com o intuito de que, por meio do referido Conselho seja possível organizar, orientar e difundir as práticas de proteção aos animais no Município de Irati.

Irati, em 21 de agosto de 2015.

RAFAEL FELIPE LUCAS
Vereador